



## TERMO DE CONTRATO Nº 083 /15

**Processo Administrativo nº** 14/10/31.632

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 013/2015

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCANTIL PAULISTA 250 LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.225.370/0001-84, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo IV – Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### **SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS**

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo IV, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### **TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo IV – Memorial Descritivo, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da "Ordem de Início de Fornecimento", após assinatura deste instrumento, emitida pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional – DSAN da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.



3.2. Ultrapassado o prazo estimado de vigência contratual, se o fornecedor não puder cumprir o contrato, o órgão gerenciador deverá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, restando suprimidas as quantidades remanescentes.

### QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO (*)	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. R\$
01	48.621	ACHOCOLATADO EM PÓ	PÇ	1.400	2,06
03	22.678	BISCOITO ÁGUA E SAL	PÇ	750	1,28
06	32.022	BISCOITO TIPO MAISENA	PÇ	1.600	1,07
07	48.622	BISCOTTO RECHEADO DIVERSOS SABORES	PÇ	800	1,52
12	48.625	CREME DE LEITE	PÇ	600	2,28
16	48.628	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL	PÇ	1.000	2,33
17	14.428	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA SABOR MORANGO	KG	80	9,00
18	14.430	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA, SABOR ABACAXI	KG	80	9,00
19	14.434	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA, SABOR LIMÃO	KG	80	9,25
21	14.412	GELÉIA SABOR MORANGO	PÇ	300	4,25
22	48.629	GOIABADA	PÇ	100	6,10
23	14.311	LETTE CONDENSADO	PÇ	650	4,20
25	48.631	AMIDO DE MILHO	PÇ	100	3,25
27	14.399	AVEIA	PÇ	260	4,60
30	48.634	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS	PÇ	160	1,68
32	14.402	FARINHA DE TRIGO TIPO ESPECIAL	KG	600	2,83
44	48.642	BEBIDA A BASE DE SOJA SEM AÇÚCAR, DIVERSOS SABORES	PÇ	200	6,63
45	48.643	BEBIDA A BASE DE SOJA, DIVERSOS SABORES	PÇ	200	5,79
47	48.645	NÉCTAR DE FRUTAS, DIVERSOS SABORES	PÇ	200	5,19
49	17.039	LEITE ACHOCOLATADO PRONTO PARA BEBER	PÇ	7.300	1,30
50	40.763	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA	KG	150	7,70
52	48.711	LEGUMINOSA TIPO GRÃO DE BICO	PÇ	160	7,88
54	48.713	LEGUMINOSA TIPO ERVILHA SECA DE PARTIDA	PÇ	140	5,97
57	14.505	ERVILHA EM CONSERVA	PÇ	900	1,89
58	35.457	ÓLEO DE SOJA VEGETAL REFINADO	PÇ	2.000	3,47
65	14.506	MILHO VERDE	PÇ	800	2,13
67	36.578	SAL REFINADO IODADO	KG	300	1,00
68	14.525	ORÉGANO	PÇ	200	3,00
69	14.522	QUEIJO TIPO PARMESÃO	PÇ	600	3,39
70	48.717	CONDIMENTO TIPO LOURO (ERVA)	PÇ	100	1,75
72	33.405	PURÉ DE BATATA INSTANTÂNEO	PÇ	50	11,00
73	33.406	BATATA PALHA FRITA	PÇ	100	7,59
79	33.404	AMENDOIM CRU	PÇ	60	7,56

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 52.233,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais).



4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

### **QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 367 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

09721.08.244.4009.4188.339030.01.510000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### **SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

### **SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 2.611,65 (dois mil, seiscentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.



7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

#### **OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Após a entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data do aceite da Nota Fiscal.

#### **NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – A Contratada obriga-se a:

9.1.1 – Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

9.1.2 – Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até as os locais de entrega.

9.1.3 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.



9.1.4 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

9.1.5 – Cumprir as demais condições contidas no Memorial Descritivo.

### **DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento que será expedida pela SMCAIS;

10.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.1.3. efetuar os pagamentos devidos.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Memorial Descritivo - Anexo IV.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 14.218/03, Decreto Municipal nº 14.356/03 e Decreto Municipal 16.187/08, e respectivas alterações.



## DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2015, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/10/31.632.

## DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 912 a 930 verso do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

## DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para os fornecimentos ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, efetuará a fiscalização dos fornecimentos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

### VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 31 MAR. 2015

**JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE**  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**MERCANTIL PAULISTA 250 LTDA.**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº** 14/10/31632

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Mercantil Paulista 250 Ltda.

**Termo de Contrato n.º** **083**/15

**Objeto:** Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 31 MAR. 2015

**JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE**  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**MERCANTIL PAULISTA 250 LTDA.**

Representante Legal:

RG n.º

CPF n.º